LEI COMPLEMENTAR N.º 952

Dá nova redação ao caput e ao § 2º do art. 3º e ao art. 7º da Lei Complementar nº 949, de 31.07.19, que cria Quadro Especial para empregados ativos integrantes do Quadro de Pessoal da CODESAVI.
Proc. nº 20093/19

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o caput do Art. 3º e seu §2º da Lei Complementar nº 949, de 31 de julho de 2019:

I - "Art. 3º - Os empregados de que trata o art. 1º, quando integrarem o quadro em extinção autorizado pela Lei Complementar nº 934/19, receberão seus vencimentos-base original dos cargos para os quais foram concursados, bem como as demais vantagens pessoais oriundas da CLT, para fins de ajuste na carreira do Quadro Especial."

II - "§ 2º - Os empregados que integrarem o quadro em extinção, que venham a exercer função de chefia de equipe, por determinação do Chefe do Executivo, tendo sob seu comando subordinados, farão jus a gratificação, ora criada por essa lei, no limite máximo das concedidas aos servidores municipais."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 7º da Lei Complementar nº 949, de 31 de julho de 2019:

I - "Art. 7º - O salário-base e os valores previstos nos artigos 4º, 5º e 6º serão reajustados na mesma data que os servidores públicos de São Vicente".

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 9 de agosto de 2019.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal